



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 43

de 14 / 12 / 2004

ARQUIVADO

Processo n.º 29.385

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 65

Autoria: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

Arquive-se

Alcides
Diretor

05/01/2005

Desarquivamento: 13.08.2001
Arquivamento: 17.12.2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc 29.385
@

Matéria: PELOJ nº 65	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Elizangela</i> Diretora Legislativa 11/02/2000	CJR COSUBES	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Ullanbedi</i> Diretora Legislativa 21/02/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 22/02/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/02/2000
À COSHIBES <i>Ullanbedi</i> Diretora Legislativa 23/02/2000	Designo o Vereador: <i>Costa Siqueira</i> <i>Antônio Falcão</i> Presidente 22/2/99	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/2/99
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/02/2000 *mf*

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

029385 FEV 00 11 23 12

PP 1.012/00

Apresentado. Encaminhado à C.J. e a:
CJR e COSMIBES
[Signature]
Presidente
15/02/2000

PROTOCOLO GERAL
APROVADO - 1º Turno
[Signature]
Presidente
23/02/2000

APROVADO - 2º Turno
[Signature]
Presidente
14/12/2004

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 65
(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

- "a) declaradas de utilidade pública municipal; e*
- "b) filantrópicas."*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08.02.2000

[Signature]

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Signature]

[Signature]



(PELOJ nº. 65/2000 - fls. 2)

Justificativa

As não poucos entidades filantrópicas existentes em nosso Município que ainda não foram declaradas de utilidade pública, quando necessitam e requerem uso de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura estão obrigadas à remuneração por esse uso, de vez que o parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí prevê dispensa da cobrança apenas no caso das declaradas de utilidade pública:

Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança das entidades declaradas de utilidade pública municipal.

Diante desse quadro, estamos propondo à Câmara que também as entidades filantrópicas, mesmo sem ser declaradas de utilidade pública, sejam dispensadas da cobrança pelo uso acima mencionado, contando com a compreensão dos Edis para aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 67**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 65

PROCESSO Nº 29.385

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 30, inc. I, da Constituição da República) e quanto à iniciativa, que na questão em análise é concorrente, eis que se busca legislar estabelecendo previsão de dispensa de entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal, e essa determinação pertence ao âmbito legislativo municipal.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva inserir tal previsão no parágrafo único do artigo 114 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação e deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42



(Parecer CJ-LOM 67 - fls. 02)

da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.385

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 65, de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

PARECER Nº 1527

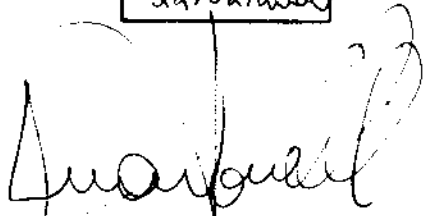
Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, motivo pelo qual votamos favorável ao projeto.

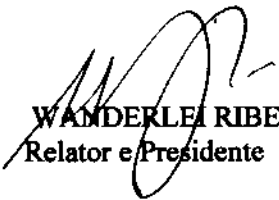
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2000.

APROVADO
22/02/2000


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 29.385

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65, de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

PARECER Nº 1548

Trata-se de análise de proposta de emenda à lei orgânica, de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos que o projeto atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar.

Nestes termos, consignamos voto favorável ao projeto. No mais dirá o soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.03.2000.

APROVADO
08/03/2000

ANTÔNIO GALVÃO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

EDER GUGLIELMIN



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 65** (1º turno)

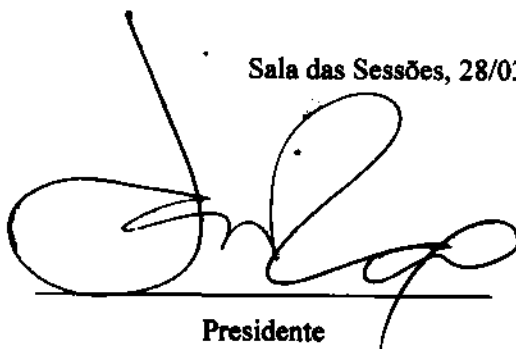
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA			/
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO			/
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO			/
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	17		04

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 28/03/2000



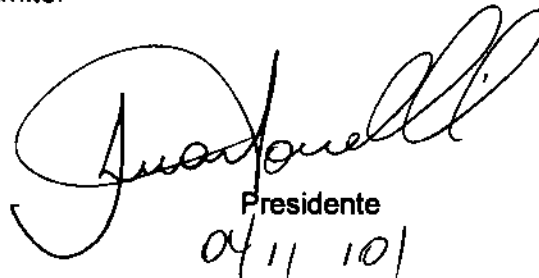
Presidente



Proc. 29.385

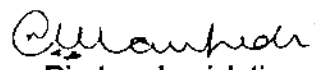
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diga a Consultoria Jurídica se esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, aprovada só em 1.º turno, deve ser arquivada ou continuar em trâmite.


Presidente
04/11/10

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
04/10/10



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 693/01**

PELOJ Nº 65

PROCESSO Nº 29.385

Em resposta a indagação da d. Diretoria Legislativa, de fls. 10, temos a asseverar que a proposição deverá ser arquivada, por despacho do Presidente, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 161 do Regimento Interno da Casa.

Salientamos, outrossim, que a proposição poderá ser desarquivada, retornando ao seu regular trâmite, mediante requerimento por escrito dirigido pelo autor do projeto (se reeleito) ao Presidente, ou por qualquer Vereador, nos termos do parágrafo único do artigo 161 do Regimento Interno da Casa.

Jundiaí, 05 de janeiro de 2001

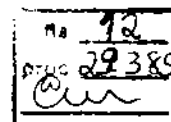
[Assinatura de Fábio Nadal Pedro]
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 29.385

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

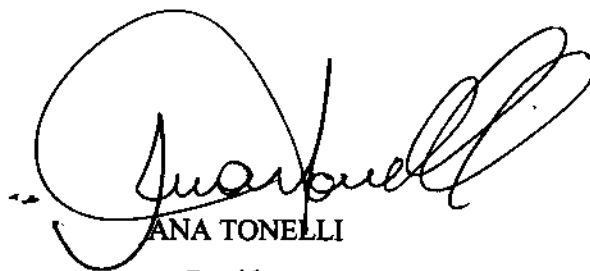
(...)

“II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.



ANA TONELLI

Presidente
05/01/2001



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

15

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 65 e dos Projetos de Lei n.ºs 7.687, 7.828, 7.832 e 7.885, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

DEFIRO.

ANA TONELLI
Presidente
13/02/01

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes projetos de minha autoria:

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 65, que dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura; e

2. dos projetos de lei:

- n.º 7.687, que introduz no currículo escolar da rede municipal de ensino, o ensino sobre envelhecimento e aposentadoria e dá outras providências;



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

15 - fls. 2

- n.º 7.828, que autoriza a criação de programa de diagnóstico precoce das alterações auditivas em recém-nascidos;
- n.º 7.832, que institui o programa "Administração com Adolescentes"; e
- n.º 7.885, que denomina Praça "JOSÉ COSIN" a área pública localizada na confluência das ruas Alcindo Carletti e Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Colônia).

Sala das Sessões, 13/02/01

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA



(Proc. 29.385)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

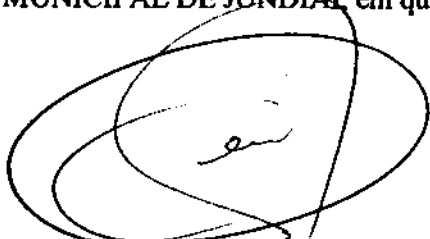
"Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

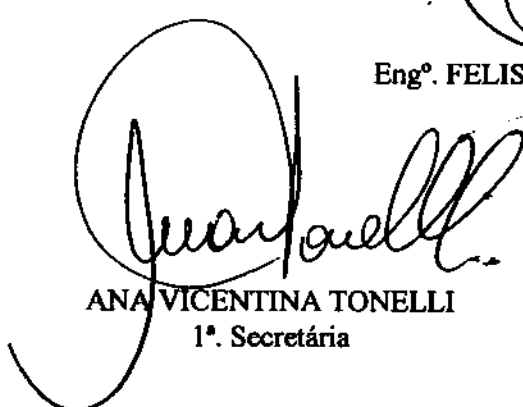
"a) declaradas de utilidade pública municipal; e

"b) filantrópicas."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14.12.2004).

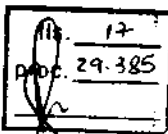

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.04.53

Em 14 de dezembro de 2004

Exmº. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexa, cópia da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 43, promulgada nesta data.

A V. Exª., mais, os meus respeitos.



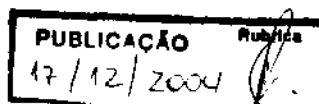
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Christiane S.</u>
Nome:
Identidade: <u>19.801.980</u>
Em <u>15/12/04</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15	18
24	325



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em

14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

"a) declaradas de utilidade pública municipal;

e

"b) filantrópicas."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14.12.2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
1º. Secretária 2º. Secretário